

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 05
P. ASIDE



Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduy Carneiro
PROJETO DE LEI Nº 921/2012.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de madeiras certificadas, e dá outras providências.

À Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba, a obrigatoriedade da utilização de madeiras certificadas no uso da construção de obras públicas.

Art. 2º As madeiras a serem utilizadas na realização de obras públicas no Estado da Paraíba, deverão apresentar nota fiscal, documento de origem florestal autorizado pelo IBAMA e ser oriundas de um processo produtivo manejado de forma correta.

Parágrafo único. As variedades Pinus e Eucalipto, por não serem madeiras nativas, mas sim oriundas de plantio, quando utilizadas em obras públicas, ficam excluídas da necessidade de tal certificado.

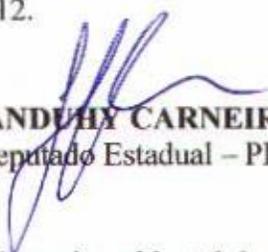
Art. 3º O edital de licitação, as dispensas ou inexigibilidades de licitação, conterão dispositivos alertando para o cumprimento dos termos desta Lei.

Art. 4º Dar-se-á publicidade, nas placas informativas das obras, informando o nome da empresa e o uso da madeira certificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PPS

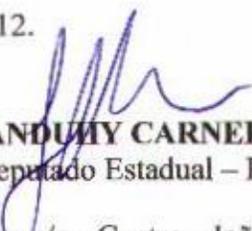
Justificação: Com a responsabilidade socioambiental do nosso mandato, apresento este Projeto de Lei, o qual visa contribuir para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais e ao mesmo tempo, obriga o Governo do Estado utilizar nas obras públicas um produto que não degrada o meio ambiente.

Para Duarte (1985), a **Responsabilidade Social pode ser entendida de diferentes maneiras: "Pode representar a ideia de responsabilidade ou obrigação legal e ainda um comportamento responsável no sentido ético ou no sentido de ser socialmente consciente"**.

Para nós, investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial aquelas que estão por algum motivo contribuindo para a preservação do meio ambiente, é tarefa essencial de um governante.

Por isso, é imperioso que se crie uma cultura ambiental em nosso Estado.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PPS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 2604 sob o nº 921/12
Em 06/04 /2012
p/ Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/05 /2012
p/ Magaly Mara
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 05 /2012.
p/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02 / 05 /2012
Amun
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA MOTTA
Em 03 / 05 /2012
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 06 / 04 /2012.
AA



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.644 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30/12/2011

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva do Registro de Legislação
Legislação da Casa Civil do Governador



**Institui a Política de Fomento à utilização
de madeira certificada no Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento à
utilização de madeira certificada em obras e serviços de natureza pública e
privada, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º As madeireiras, as marcenarias, a construção
civil, a indústria moveleira e as empresas que comercializem madeira, ou
de qualquer forma a utilizem, seja como matéria prima ou no processo de
fabricação, se obrigam a implementar o uso de madeira certificada em suas
operações de compra e venda e produção de produtos.

Art. 3º A Política de Fomento ao uso de madeira
certificada, será implantada de forma progressiva, a razão de 5% (cinco por
cento) ao ano, de forma que ao cabo desse período, a utilização seja plena
em todos os setores, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 4º A Superintendência de Administração do
Meio Ambiente - SUDEMA credenciará as entidades ou instituições
interessadas em serem certificadoras, que para tanto cumprirão as seguintes
condições:

AL



ESTADO DA PARAÍBA



- I – cumprimento de toda legislação vigente;
- II – monitoramento permanente de todo o processo;
- III – conservação da biodiversidade;
- IV – respeito aos direitos trabalhistas e das comunidades locais;
- V – uso eficiente dos múltiplos produtos e serviços da floresta;
- VI – capacitação teórica para proteção da floresta.

Art. 5º As entidades certificadoras poderão pleitear o reconhecimento de seu selo, desde que comprovado o cumprimento de todas as condições para tal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, entende-se por Madeira Certificada: madeira atestada por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

Art. 7º Ficam excluídas desta Lei, madeiras provenientes de reflorestamento, como pinus e eucalipto.

Art. 8º A fiscalização será efetuada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, para a madeira legal, exigirá, também, a apresentação da correspondente certificação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 921/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de madeiras certificadas, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Janduhy Carneiro.

RELATORA: Dep. Francisca Motta. (Substituída na reunião pela Dep. Olenka Maranhão).

PARECER 991/2011.

I - RELATÓRIO

A Comissão da Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 921/2012**, da lavra do Deputado Janduhy Carneiro, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de madeiras certificadas, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Apresenta-se para análise técnica e emissão de parecer, proposição de iniciativa do Dep. Janduhy Carneiro, cabendo a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição.

O objetivo da proposição sob apreço é "Dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de madeiras certificadas, e dá outras providências.

A matéria é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista que já existe no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 9.644, de 29 de dezembro de 2011, contendo o mesmo objeto da matéria em exame, o que se torna prejudicada, tendo em vista que sua aprovação implicará numa redundância extrema, além de um incentivo a uma inflação jurídica inaceitável.

Ante ao exposto, recomendo o Arquivamento da proposição, uma vez que identifiquei uma Lei já existente, como mostro no meu voto, acima elencada.

Por último, após análise da matéria, rendo-me ao que dispõe o princípio constitucional, ofertando o voto pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 921/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2012.

**DEP. Francisca Motta
RELATORA**



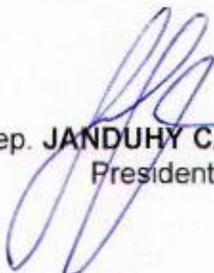
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



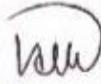
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 921/2012, em face de Lei já existente, sobre o mesmo tema, cópia em anexo

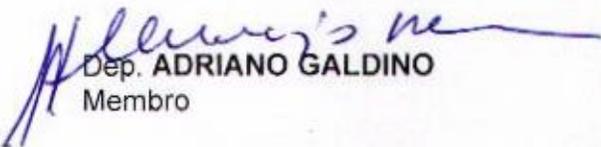
Sala da Comissão, em 28 de maio de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/12


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro